

**CONTRATO 04/2022  
INEXIGIBILIDADE 01/2022  
PROCESSO 09/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TREINAMENTO E ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HUMAITÁ RS E A EMPRESA DC CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. João Pessoa, nº 414, CNPJ nº 87.613.139/0001-99 , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO ANTONIO SCHWADE**, CPF 175.754.190-04, e a empresa **DIMITRI GRAFF COSTANTIN – ME** de nome fantasia **DC CONSULTORIA TRIBUTARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.326.639/0001-80 , com sede a Rua Arlindo Becker nº 77, sala 02, centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, neste ato representada pelo seu procurador/consultor **Leandro Costantin**, CPF 653.980.920-49, empresário, casado, residente e domiciliado na Av 25 de abril nº 1083 centro, na cidade de Fontoura Xavier, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO)-** A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços na área de Treinamento Fiscal e Assessoria e Consultoria Tributária ao **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – RS**, Poder Executivo, compreendendo:

01 – Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa.

02- Assessoramento e Consultoria Técnica na regulação do novo Código Tributário Municipal, bem como a elaboração do Código de Posturas, e revisão das demais legislações voltadas ao setor relativo a obras e plano diretor.

03- Controle e revisão cadastral com a compilação de dados e revisão da planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área.

04- Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área.

05 – Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas.

06- Constante Formação da Administração Tributária com treinamento interno a toda área administrativa da AT em formação mínima de 240h com fornecimento de certificado.

07- Análise e verificações de estudo do controle da dívida ativa, evitando sua prescrição e a efetiva arrecadação com aplicação de procedimentos de cobrança.

**CLAUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)** – A Contratada fará consultoria, assessoria e treinamentos a Contratante na forma de 2 (duas) visitas mensais de 8 horas cada, sendo uma a cada 15 dias, ou a critério da contratante, diretamente na sede da contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (email, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas diversas áreas, tributárias, fiscais e de gestão pública administrativa e de gestão de projetos, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O curso se dará por plataforma da contratada diretamente por sistema EAD.

**CLAUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais por um período de 12 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, pagos mensalmente até o 10º dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento a Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)** - A despesa deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria:

04.01- Secretaria de Finanças

Proj./Ativ.: 2005

Elemento: 3.3.90.39.79.0000

Rubrica: 46

**CLAUSULA SEXTA (DA GARANTIA)** – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da lei 8.666/93, no presente contrato.

**CLAUSULA SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao contratante, a seu critério e através da secretaria da Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 3ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º- O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLAUSULA DECIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANFÊRENCIA)** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO)**- O foro do presente contrato será o da Comarca de Crissiumal RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Humaitá, RS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**DC CONSULTORIA TRIBUTARIA**  
**DIMITRI GRAFF COSTANTIN - ME**  
Contratada

